

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL - RIP

Relatório atualizado até 07/07/2026

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba-PR

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV68 JBR82 W3S2B G6RF3

SUMÁRIO

Objetivo.....	03
Das informações do relatório.....	04
Dos incidentes a serem analisados.....	05
Conclusão.....	17



OBJETIVO

Conforme determinado pelo Juízo Recuperacional da decisão de processamento da Recuperação Judicial, esse Administrador Judicial apresentará em incidente à parte, o Relatório de Incidente Processual-RIP, na forma do art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020, vejamos:

“Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.”

Além, da apresentar o Relatório de Incidente Processual apresentará o cronograma processual, visando auxiliar o Juízo na forma da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020



DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

11

Incidentes Ativo

No período analisado
existe ativo 11
incidentes

0

Novos Incidentes

No período de
27/05/26 até
07/07/2026 não
ocorreu ingresso de
incidente.

9

Pendências

Conforme consta no
RIP, existe 9
pendências nos
incidentes.

0

Incidentes Julgados

No período de
27/05/26 até
07/07/2026 não foi
julgado incidente.



GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECICLAVEIS E APARAS LTDA CNPJ n° 06.180.593/0001-00	Instaurado em 10/11/2025	0040056-26.2025.8.16.0019
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECICLAVEIS E APARAS LTDA • Informa a ocorrência de um arresto cautelar na quantia de R\$ 303.862,38, e requer a decisão do Juízo recuperacional para liberar a quantia. • Por fim, requer a habilitação do crédito fazendo constar a quantia de R\$ 355.111,54	A Recuperanda concordou com o pedido, porém apontou que a Credora já está lançada na relação de credores com a quantia de R\$ 332.013,75, sendo necessário a adequação dos valores. Por fim, pediu a liberação dos valores bloqueados.	Apresentou seu parecer informando que entende que não é cabível análise da questão do arresto cautelar nos autos da impugnação de crédito. Sobre a impugnação da relação de credores, concordou com a necessidade de adequação, devendo constar a quantia de R\$ 355.111,54 na classe quirografária.	Não intimada	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando a intimação do MP.



ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ nº 60.701.190/0001-04	Instaurado em 19/12/2025	0045539-37.2025.8.16.0019
--	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por ITAU UNIBANCO S.A. • Requer a exclusão dos créditos lançados na relação de credores, considerando serem créditos com garantia de alienação fiduciária, devendo ser excluído. • Da mesma forma, solicitou a habilitação de crédito referente ao adiantamento ao depositando nº 11998-000277800302949. • Em síntese, requer a exclusão de créditos possuem alienação fiduciária e a habilitação da quantia de R\$ 7.541.353,89.	Concordou com os pedidos formulados pela Credora	Apontou no seu parecer o entendimento jurisprudencial sobre tema, no fim, concordando com o pedido formulado.	Aguardando manifestação	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	



MELVIN SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA CNPJ nº 33.447.751/0001-00		Instaurado em 19/12/2025		0045486-56.2025.8.16.0019	
DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
	Concordou com o pedido.	Apontou em seu parecer a existência da dívida e necessidade apenas de adequar o valor pretendido, apontando o cálculo e concordando com a quantia de R\$ 8.710,93.	Não intimada	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando intimação do MP.



METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 95.799.284/0001-34	Instaurado em 18/12/2025	0045457-06.2025.8.16.0019
--	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. • Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 467.194,19, o qual corresponde ao fornecimento na quantia historica de R\$ 1.000.000,00, que foi parcialmente quitada. • Aponta para uma diferença na quantia de R\$ 267.194,19. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 467.194,19.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuido, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



Recuperandas	Instaurado em 19/12/2025	0045479-64.2025.8.16.0019
--------------	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Credor	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada pelas Recuperandas. • Apontam equívoco na relação de credores no crédito do credor Banco do Brasil, o qual apontam que o valor garantido em um dos contratos era de 33,40%, sendo que foi utilizado outra métrica, totalizando uma diferença na quantia de R\$ 777.756,03. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 7.414.623,78.	Apresentou contestação, alegando que os valores estão corretos, e apontou a existência de alienação fiduciária.	Aguardando intimação	Não intimada	Determinou a intimação do da Credora e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando intimação do AJ posterior ser remetido ao MP.



GERDAU ACOS LONGOS S/A CNPJ nº 07.358.761/001-69						Instaurado em 19/12/2025			0045482-19.2025.8.16.0019			
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GERDAU ACOS LONGOS S/A • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a inexistência de qualquer quantia devida, requerendo sua exclusão.			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Não intimada		Não intimada		Não intimada		Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.		Aguardando a intimação determinada pelo Juízo.	



SPENCER TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 00.372.837/0001-61						Instaurado em 12/12/2025		0044226-41.2025.8.16.0019				
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por SPENCER TECNOLOGIA LTDA. • Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37, alegando uma diferença de R\$ 112.400,29. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37..			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Concordou com o pedido formulado.		Concodou com o pedido formulado.		Não intimada				Aguardando intimação do MP.	



Banco do Brasil CNPJ nº 00.000.000/0001-91		Instaurado em 18/12/2025		0045659-80.2025.8.16.0019		
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco do Brasil. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de inclusão da quantia de R\$ 1.910.383,08. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que deve ocorrer a soma da quantia de R\$ 1.910.383,08, em decorrência do contrato de nº 412101344.		Recuperanda Concordou com o pedido formulado, e requereu o julgamento conjunto dos autos nº 0045479-64.2025.8.16.0019.	Administrador Judicial Não intimada	Ministério Público Não intimada	Juízo Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Observação Aguardando a intimação do AJ e do MP.



Roxcel Trading GMBH CNPJ nº 32.188.631/0001-72	Instaurado em 09/01/2026	0001105-26.2026.8.16.0019
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Roxcel Trading GMBH e Roxcel Uruguay S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, considerando equivoco no lançado dos credores como se fosse um só. • Em síntese, entende que é necessário ocorrer a separação dos valores entre os credores, sendo a quantia de USD 1.502.002,00 para Roxcel Uruguay S.A. e a quantia de USD 692.727,55 e EUR 128.207,80 para Roxcel Trading GMBH.	Apresentou manifestação concordando integralmente com o pedido.	Arguiu sobre a questão da tempestividade, bem como o sobre a questão narrada do problema técnico alegado. Sanada a questão, no mérito, concordou com o pedido formulado.	Não intimada	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando a intimação do MP.



Banco Santander S/A CNPJ nº 90.400.888/0001-42	Instaurado em 23/01/2026	0002724-48.2026.8.16.0194
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco Santander S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a existência de crédito extraconcursal. • Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 2.705.239,84.	Recuperanda Não intimada	Administrador Judicial Não intimada	Ministério Público Não intimada	Juízo	Observação Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.
---	------------------------------------	---	---	--------------	---



BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 21.007.848/0001-12	Instaurado em 30/01/2026	0002532-18.2026.8.16.0194
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a necessidade de inclusão de valores. • Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 249.135,13.	Concordou com o pedido do Credor.	No parecer apontou primeiramente para questão da tempestividade e sanada essa questão, no mérito concordou com o pedido.	Aguardando manifestação	Determinou a intimação do da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	



CONCLUSÃO

Apresentou no quadro anterior os incidentes do relatório e visando dar o cumprimento integral na decisão do deferimento do processamento e cumprir com o art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020.

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/recuperacoes-judiciais/grupo-forest/>, bem como o e-mail específico rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

17



CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial

